

**LEI Nº 1151/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**Acrescenta o inciso III ao artigo 2º da Lei nº 1118, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza o parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Macau junto ao Fundo de Seguridade Social-FSS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 1118, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

III – Serão Acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, além de atualização monetária de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e multa de 2% (dois por cento), para as parcelas vencidas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2013.

Palácio “João de Melo”, em Macau/RN, 18 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito Municipal  
Edneide Aurina da Silva Oliveira-Secretária de Administração e Recursos Humanos

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 893 | Macau, 19 de junho de 2015.*